



**PARECER ÚNICO Nº 760 449 /2015 /2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 50011/2004/002/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo <b>INDEFERIMENTO</b>
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> REVLO - Revalidação de Licença de Operação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> Não se Aplica	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Processo de outorga	<b>PA COPAM:</b> nº 10960/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Análise técnica concluída
--	-----------------------------------	---

<b>EMPREENDEDO:</b> Silvio de Oliveira Franco		<b>CPF:</b> 811 427 659-20
<b>EMPREENDIMENTO:</b> - Fazenda Bom Jardim/Taboinha		
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari /MG		<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y</b> 18°40'42,30"S		<b>LONG/X</b> 48°04'47,4"O
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba
<b>UPGRH:</b> PN2 – Rio Araguari		<b>SUB-BACIA:</b> Rio Araguari
<b>CÓDIGO:</b> G-02-05-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Suinocultura Crescimento e Terminação	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
<b>Auto de Fiscalização:</b> 48 263 /2015		<b>DATA:</b> 06/07/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ricardo Rosamília Bello- Analista Ambiental (Gestor do processo)		
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental		
Carlos Frederico Guimarães- Gestor Ambiental		
Luiz Alberto de Freitas Filho – Gestor Ambiental		
Lucas Dovigo Biziaki – Gestor Ambiental		
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		



## 1. Introdução e Histórico

Este Parecer Único visa subsidiar as decisões do Conselho de Política Ambiental - COPAM/ Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP quanto à **Revalidação da Licença de Operação** de **Silvio Oliveira Franco** - Fazenda Bom Jardim e Taboinha, cuja atividade consiste na suinocultura ( crescimento e terminação )

A LO do empreendimento foi concedida em 12/05/2006, em Reunião do COPAM realizada em Araguari, válida por 06 anos, vinculada ao cumprimento de condicionantes.

A Revalidação da Licença de Operação - REVLO foi formalizada no dia 27/06/2012; após o protocolo da documentação contida no Formulário de Orientação Básica nº 232414/2012 de 06/06/2003.

No dia 06/07/2015 a equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº48 263 de 06/07/2015.

## 2. Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Bom Jardim/Taboinha está situada na zona rural do município de Araguari/MG, as coordenadas geográficas centrais são 18°54'8.30" de latitude Sul e 48°04'47.40" de longitude Oeste (Figura 1).

O acesso à propriedade pode ser realizado partindo de Araguari sentido Indianópolis pela MG 028, ao passar pela empresa ADM entra-se na segunda via à esquerda, após passar a “Usina Piçarrão” percorre-se cerca de 1,5 Km e entra-se à esquerda.



**Fig. 01 – Limites da Fazenda Bom Jardim/ Taboinha – Fonte: Google Earth**

A atividade desenvolvida consiste na suinocultura (crescimento e terminação), possui capacidade nominal para abrigar 1 330 animais, conforme Deliberação Normativa nº74/2004 a mesma enquadra-se no código G-02-05-4 e classe 3. Para desenvolvimento da atividade a fazenda possui um galpão com dois silos, bebedouros e comedouros automáticos.

### **3 - Das condicionantes da Licença de Operação Corretiva**

O processo nº 50011/004/001/2006 foi concedido em 12/05/2006 vinculado ao cumprimento de 4 (quatro) condicionantes e programa de automonitoramento, as mesmas estão apresentadas a seguir:

<b>Ítem</b>	<b>Descrição da condicionante</b>	<b>Prazo</b>
1	O lixo doméstico e embalagens de medicamentos gerados no manejo da suinocultura deverão ser totalmente segregados, a porção reciclável encaminhada para empresas especializadas e a não reciclável encaminhada para o aterro municipal de Araguari;	<b>120 dias LOC</b>



2	A disposição dos efluentes sanitários deverá ser redimensionada de acordo com as diretrizes da ABNT NBR-7229 e NBR-13696;	<b>180 dias LOC</b>
3	As lagoas de contenção e estabilização do efluente gerado no processo produtivo dos suínos (dejetos), deverão ser impermeabilizadas com lona de polietileno de alta densidade (PEAD), ou outro sistema de vedação que demonstre a eficiência desejada	<b>180 dias LOC</b>
4	Apresentar requerimento para renovação da Licença Ambiental referente ao empreendimento em análise;	<b>90 dias antes do vencimento</b>

Ítem	Programa de automonitoramento	Prazo
1	Monitorar constantemente a lona responsável pelo revestimento da lagoa de decantação que armazena os dejetos suínos, como também as redes de direcionamento (encanamentos) desse efluente, evitando o vazamento do mesmo e conseqüentemente a contaminação do solo/subsolo	<b>Semestral</b>
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário;	<b>Anual</b>
3	Promover a conservação e manutenção da vegetação no entorno do recurso hídrico (nascente);	<b>Sempre que necessário</b>

Em consulta aos processos vinculados ao empreendimento **não** foi constatado qualquer documentos referentes ao atendimento às condicionantes, o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA protocolado também **não** possui relatório de cumprimento de condicionantes.



Com objetivo de verificar a situação em 06/07/2015 a equipe desta superintendência realizou vistoria técnica para avaliar o desempenho ambiental do empreendimento

#### 4- Das constatações realizadas mediante vistoria:



Foto: 01 extravasamento de dejetos sobre áreas não impermeabilizadas

Logo nas adjacências do barracão foi constatado que o sistema de contenção e condução dos dejetos de suínos não estava adequado, muitas das caixas de passagem estavam quebradas e a tubulação entupida promovendo derramamento de efluentes e acúmulo de dejetos ao entorno do barracão.



**Foto: 02. Caixas de passagem com vazamentos e tubulação entupida**



**Foto: 03 Extravasamento de dejetos de suínos**



**Foto: 04**

O lixo estava sendo queimado na propriedade contrariando a condicionante nº01, do Parecer Técnico nº 131610/2006, aprovado pelo COPAM em 12/05/2006:



**Foto: 05 Resíduos sólidos sendo queimados**



A “composteira” de animais mortos não estava sendo utilizada, os animais fenecidos no processo produtivo eram abandonados na área externa da “composteira”, a decomposição estava ocorrendo à céu aberto promovendo forte odor, atração de urubus moscas, situações estas que além de adversidades ambientais podem promover problemas sanitários.



Foto: 06 Composteira sem a devida utilização



**Foto: 07 Animais mortos em decomposição à céu aberto**



**Foto: 08. Animais mortos**



O biodigestor não estava em funcionamento, encontrava-se com a lona rasgada e sem qualquer manutenção:



**Foto: 09. Biodigestor com lona rasgada sem o devido funcionamento**



Em consequência do não funcionamento do biodigestor o “*queimador de gás metano*” também não estava em funcionamento:



**Foto: 10. Queimador de gás metano sem funcionamento**



Além das observações descritas nas fotos não identificamos na propriedade equipamentos destinados à aplicação dos dejetos tais como “*chorumeira*”, canhões, de irrigação e/ou tubulações/aspersores, indicando que os dejetos não estavam sendo corretamente aplicados ou distribuídos.

O esgoto doméstico advindo da casa sede continuava a ser dispostos em uma fossa negra contrariando condicionante deste processo.

Na propriedade não havia funcionários em número suficiente para o correto manejo operacional da atividade e dos sistemas controle ambientais, já que verificamos a presença de apenas um funcionário no local, não obstante constatamos que a empresa integradora BRF- Brasil Foods (SADIA S.A) não estava prestando o suporte adequado ao empreendedor.

As constatações acima descritas estão apontadas no Auto de Fiscalização nº48 263/2015 que consequentemente gerou o Auto de Infração nº6 070/2015.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

Para atendimento da demanda hídrica destinada à dessedentação animal, consumo humano e uso nas instalações há no empreendimento um poço tubular regularizado conforme processo de outorga nº 10960/2012 o qual está com análise técnica concluída para deferimento por esta superintendência.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá intervenção ambiental nesta fase.

### **5. Reserva Legal**

A propriedade em questão, matrícula 28 981, possui área total de 10,04 ha e a Reserva Legal, com 2,0086 ha não inferior a 20% da área da propriedade conforme exigido em lei. A referida área encontra-se em bom estado de preservação.

### **6. Cadastro Ambiental Rural - CAR**



O imóvel em questão não se encontra cadastrado junto ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural de Minas Gerais – SICAR-MG.

## 10. Controle Processual

O empreendimento **não apresentou** viabilidade ambiental, e, uma vez detentor de Licença de Operação não cumpriu as condicionantes impostas no Parecer Único 131610/2006, aprovado pelo COPAM em 12/05/2006;

Considerando que o empreendedor em questão perdeu o prazo para revalidação automática da Licença de Operação, já que requereu a revalidação em prazo intempestivo, ou seja posterior aos 90 dias anteriores à validade da licença (DN COPAM 193/14);

Considerando que o Relatório de Desempenho Ambiental - RADA apresentados no presente processo de revalidação não demonstra integralmente a situação diagnosticada em vistoria;

Considerando, por fim, que os estudos apresentados bem como as constatações em vistoria evidenciam a afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental, **sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de concessão da revalidação requerida.**

## 11. Conclusão

Diante do exposto e após análise interdisciplinar a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO da Revalidação da Licença de Operação** para o empreendimento Fazenda Bom Jardim e Taboinha de propriedade de Silvio de Oliveira Franco, localizada no município de Araguari – MG.

**O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.**

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.



Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **deverá paralisar sua operação.** Todavia, para se evitar maiores danos ambientais, uma vez que a suspensão direta da atividade acarretará a morte dos animais por inanição, como também o acúmulo e a disposição inadequado dos dejetos, torna-se imprescindível a apresentação de um cronograma de desalojamento dos animais obedecendo o ciclo produtivo para as fases de crescimento e terminação de suínos. Entretanto, fica proibida o recebimento de novos leitões/suínos para engorda. A empresa integradora será informada que o empreendimento não está apto a receber suínos, pelo motivo do indeferimento da licença.

Assim, até a apresentação do cronograma retro mencionado e até que o desalojamento esteja concluído será permitida o funcionamento do empreendimento para manter as condições mínimas de funcionamento, ou seja, provimento de alimento e água aos animais, efetuar a disposição dos dejetos da suinocultura nas lagoas de estabilização e o monitoramento de todo o empreendimento quanto a possíveis contaminação do solo e recursos hídricos.

**O empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar o cronograma físico do desalojamento dos suínos.**

#### 10. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: ( ) SIM (x) NÃO

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ricardo Rosamília Bello- Analista Ambiental ( Gestor do Processo)		
Alexssandre Pinto de Carvalho – Analista Ambiental		
Carlos Frederico Guimarães - Gestor Ambiental		
Luiz Alberto de Freitas Filho – Gestor Ambiental		
Lucas Dovigo Biziaki - Gestor Ambiental		
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		